



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.263/2001

Que altera a Lei Municipal nº 961/94 de 07/04/94, e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O inciso IV do artigo oitavo da Lei Municipal nº 961/94 de 04/07/94, passará a vigorar com a redação abaixo, adicionada de parágrafo único.

Art.8º -

I.

II.

III.

IV. A Escala DAS, composta de 3(três) referências representadas pelos Símbolos DAS-AP, DAS-01 e DAS-02, aplicáveis aos cargos de provimento em comissão.

§ Único - A escala DAS-AP, será exclusiva para o Cargo de Secretário Municipal considerado como agente político, cujo subsídio mensal será fixado pôr Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Art.2º - O artigo vinte da Lei Municipal nº 961/94 de 04/07/94, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.20º - Com exceção do Cargo de Secretário Municipal cujo valor do subsídio mensal será estabelecido pela Câmara Municipal; aos



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

demais servidores públicos designados para ocupar os cargos mencionados nos itens I e II do artigo 4º desta Lei, é facultado perceber a remuneração do cargo efetivo adicionada de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Cargo de Provimento em Comissão ou simplesmente optar pela remuneração do Cargo de Provimento em Comissão.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Fevereiro de 2001.

Arnaldo Luiz Pereira
ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Comissão Municipal de Combate ao Dengue	13	40 Horas/Semana
	02	20 Horas/Semana
	06	20 Horas/Semana
	04	20 Horas/Semana

